

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Como comprovante de experiência profissional, serão considerados:

- Carteira de trabalho;
- Declaração da empresa;
- Extrato funcional (extraído de sistemas de recursos humanos);
- Apenas para diretores estatutários e membros de órgãos de governança: ata de nomeação, reeleição, renúncia ou manutenção no assento (é importante que o período exigido no Edital possa ser comprovado, por exemplo, se o candidato quer comprovar quatro anos de atuação em um conselho de administração, poderá encaminhar a ata de nomeação de 2014, reeleição de 2016, renúncia ou manutenção no assento de 2018.);
- Termo de posse;
- Contrato Social em conjunto com o extrato do CNPJ.

Importante: não será aceito como comprovante de experiência profissional contrato de trabalho de pessoa jurídica, em virtude da inexistência do período da atuação em tais contratos. Nesse caso sugerimos que o profissional peça para a empresa uma declaração.